

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO EMPREENDEDOR SUSTENTÁVEL
CNPJ: 43.076.932/0001-20**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FORO, DURAÇÃO, FINALIDADE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º O Instituto Empreendedor Sustentável, também designado pela sigla IES, associação civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 43.076.932/0001-20, constituído pela Assembleia Geral realizada em 15/04/2021 (quinze de abril de dois mil e vinte), com duração por tempo indeterminado e sede na Av. Senador Vitorino Freire, 01 - Sala 1306, Edifício Comercial São Luis Office, Bairro Areinha, CEP 65015-030, São Luís - Maranhão.

Art. 2º O IES tem por finalidade:

I – Desenvolver, inclusive patrocinando, atividades sociais, esportivas, educacionais, recreativas, culturais, fiscais, assistenciais e ambientais, voltadas à preservação, produção e divulgação do folclore e da cultura regional e nacional, com suas expressões materiais e imateriais, observando os direitos autorais, na forma da Lei;

II – Facilitar a inserção da cultura nas programações e atividades do turismo, em todas as esferas da federação e/ou internacionalmente, objetivando a consolidação e divulgação dos Princípios da Fraternidade Universal entre povos;

III – Promover a valorização social e intelectual da pessoa humana, independentemente de faixa etária, raça, gênero e religião, valorizando as relações familiares como forma de atender às demandas da carência humana, em suas mais diversas fases e faixas etárias, objetivando o desenvolvimento do ser humano no campo econômico, social e intelectual, como meio de assegurar-lhe qualidade de vida e dignidade;

IV – Contribuir com o desenvolvimento da ciência;

V – Contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e respeitadora dos direitos humanos, fomentando os ideais de justiça social, paz e o exercício dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, visando à sua inclusão social e cidadania.

VI – Respeitar as liberdades democráticas e contribuir para o seu fortalecimento;

VII – Manter intercâmbios técnico-científicos e culturais com outras instituições, no Brasil e no exterior, mantendo sempre sua independência como instituição;

Art. 3º. O Instituto Empreendedor Sustentável-IES, poderá exercer profissionalmente, atividade econômica organizada para produção ou a circulação de bens ou de serviços, com base no Art. 966 do Código Civil Brasileiro.

Art.4º. Para realização de sua finalidade o IES pode, na forma regimental, manter convênios, acordos, parcerias, comodatos, registros, ou o que entender necessário para atingir suas finalidades, com órgãos e/ou Instituições Públicas, Privadas, associações congêneres, instituições Nacionais e Internacionais, assistenciais e/ou filantrópicas, objetivando sempre que possível:

I – Promover à acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, aos mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – Promover desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III – Promover tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade,

relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV – Promover atividade de mobilização da sociedade visando a conscientização e ao seu engajamento na luta pela proteção dos idosos, crianças, adolescentes, jovens, adultos, deficientes em situação de vulnerabilidade social;

V – Desenvolver programas de orientação, apoio social e financeiro as famílias desestruturadas, sob supervisão de equipe técnica multidisciplinar, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares, dando-lhes condições de criar, educar e amar seus filhos e cuidar de seus idosos;

Art. 5º. O IES, em sua atuação, tem por área de abrangência o território nacional brasileiro e deverá, tanto quanto possível, fomentar e implementar as diretrizes da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; da Lei nº 13.297, de 16 de Junho de 2016, que dispõem sobre os serviços voluntariado; da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; do Estatuto do Idoso, e do Estatuto da Criança e Adolescente.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art.6º. O IES é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, com o respaldo da Assembleia Geral, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Contribuintes, aquelas pessoas físicas que forem admitidos ao IES e pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria

II – Beneméritos, aquelas pessoas físicas a quem, por relevantes serviços ou auxílio prestados ao IES, seja atribuída essa categoria.

III – Honorários, aquelas pessoas físicas que tenham se distinguido por serviços meritórios em prol dos ideais do IES;

Parágrafo único. os sócios contribuintes que assinaram a ata de fundação do IES são denominados fundadores.

Art. 8º. Os sócios, excetuados os que detem a prerrogativa de fundadores, são admitidos após o cumprimento das exigências definidas em Regimento interno, ressalvada a possibilidade da Assembleia Geral imediatamente posterior ao deferimento de inscrição do candidato, referendar ou não o ato da diretoria que tenha deferido o ingresso do candidato.

Art. 9º. São direitos dos associados, na forma regimental:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias gerais.

III – Solicitar a convocação de Assembleia Geral.

IV – Defender-se por escrito ou verbalmente em processo de exclusão.

V – Desligar-se voluntariamente da instituição mediante pedido escrito para essa finalidade.

Parágrafo único. Os membros beneméritos e honorários não tem direito a voto, nem podem ser votados.

Art. 10. São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral.

III – Manterem-se adimplentes com as mensalidades, no caso dos sócios contribuintes.

Art. 11. Os Associados poderão ser desligados da instituição, na hipótese de falta grave ou justa causa.

Parágrafo único. A exclusão de que trata o *caput*, ensejará a abertura de procedimento de exclusão do associado e, após o exercício do direito de defesa, na forma do regimento interno, será decidido por decisão da Diretoria, contra a qual caberá recurso à Assembleia Geral, na forma regimental.

Art. 12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir os administradores;
- III – Apreciar recursos contra decisões da diretoria e Conselho Fiscal;
- IV – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria ou de 1/5 dos associados;
- VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – Decidir sobre a extinção da entidade;
- VIII – Aprovar as contas;
- IX – Aprovar o regimento interno.

X – Deliberar sobre as resoluções da diretoria referente aos casos omissos;

Art. 16. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III – Deliberar sobre o planejamento anual e as atividades a serem desenvolvidas;
- IV – Estipular o valor da mensalidade dos sócios;

Art. 17. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo presidente da Diretoria;
- II – Pela Diretoria;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares, ou publicação via internet, em redes sociais, entre outros meios de fácil difusão e alcance.

Art. 19. Qualquer Assembleia, sempre será instalada por uma Mesa formada pelo Presidente e pelo Secretário, ou na falta/impedimento deste último, por outro sócio contribuinte, diverso do tesoureiro e do Presidente do Conselho Fiscal, nomeado *ad hoc*, pelo presidente para aquela finalidade.

Parágrafo único. A Assembleia Geral delibera, conforme as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) de seus membros, respeitado o *quórum* especial que exigir a lei e as normas estatutárias e regimentais.

Art. 20. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 21. Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – Contratar e demitir funcionários;
- V – Convocar a Assembleia geral;

VI – Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto

VII – Organizar o Instituto nos projetos

VIII – Apresentar relatório Mensal;

IX – Planejar as atividades do IES

Art. 22. Compete ao Presidente:

I – Representar o Instituto ativo e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto;

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24. Compete ao Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

III – Postar as correspondências do IES

Art. 25. Compete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – Manter o numerário, preferencialmente, em estabelecimento bancário ou análogo;

VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto;

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos, e 02 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 3º. O Presidente do Conselho Fiscal substitui o Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da entidade;

II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho reúne-se ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29. A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30. O IES se manterá através de contribuições dos seus membros e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 31. A eleição para composição da Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-á de quatro em quatro anos, por chapa completa, contendo candidatos a todos os cargos, não podendo o Sócio Contribuinte concorrer isoladamente, salvo nas hipóteses de vacância de cargos por falecimento, desligamento, exclusão, renúncia do mandato, ou outra circunstância fortuita, conforme disciplinar o Regimento Interno.

Art. 32. De quatro em quatro anos, a partir de 2022, na pauta da Assembleia Geral, deverá constar a apreciação e aprovação do edital da eleição para composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, a serem eleitos entre os meses de outubro e novembro, do mesmo ano, para o mandato com início no exercício seguinte, cuja posse dar-se-á nos primeiros dez dias de janeiro, prorrogável tal prazo por igual período, desde que comprovada existência de justa causa.

Art. 33. São requisitos, na forma regimental, para participar das eleições, com direito de votar e ser votado:

- a) Estar em gozo de seus direitos sociais conferidos neste estatuto;
- b) Quitar as suas mensalidades com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições.

Art. 34. As eleições serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. As chapas que concorrerão às eleições serão compostas de todos os cargos previstos no presente estatuto e se registrarão até 5 (cinco) dias da data das eleições, na secretaria do Instituto Empreendedor Sustentável.

§ 2º. Será considerada eleita, a chapa que atingir o maior número de votos.

§ 3º. Caso seja registrada apenas uma chapa (chapa única), as eleições poderão realizar-se por aclamação dos sócios presentes, na forma regimental, desde que presentes ao menos 1/3 (um terço) dos associados a assembleia geral de votação.

Art. 35. Logo após a proclamação do resultado das eleições, os membros eleitos para Diretoria e o Conselho Fiscal, tomarão posse até o décimo dia do mesmo de janeiro do ano seguinte, prorrogável esse prazo por igual período, desde que demonstrada à justa causa.

Parágrafo único. Os candidatos eleitos, para serem empossados, além de estarem em dias com as obrigações estatutárias, precisam ter na data da posse, pelo menos 365 dias de inscrição no IES.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 36. O patrimônio e a receita do IES se constituirão dos bens móveis, imóveis e semoventes, que possua ou venha a possuir, por compra ou por doação dos poderes públicos, das associações, das organizações privadas ou por doação de pessoas físicas; das subvenções dos poderes públicos; dos recursos financeiros de suas promoções e das mensalidades pagas pelos seus sócios contribuintes, bem como ações e apólices de dívida pública.

Parágrafo único. No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

Art. 37. O patrimônio do IES é inalienável, não onerado e nem permutado; salvo prévia autorização da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 38. No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 39. Os mandatos dos atuais ocupantes da diretoria e do Conselho Fiscal do IES terão seu término adiantado para o dia 31 de dezembro de 2022.

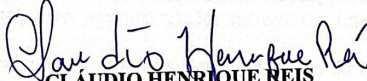
Parágrafo único. Em razão da previsão do *caput*, para as eleições a serem realizadas para escolha dos novos dirigentes, a realizar-se entre os meses de outubro e novembro, fica excepcionada a regra do parágrafo único do art. 35, no que diz respeito à exigência de 365 dias de inscrição no IES.

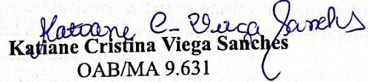
Art. 40. O IES poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, sendo necessário observar o *quórum* do parágrafo único do art. 19 deste estatuto.

Art. 41. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 28 de fevereiro de 2022.

São Luís, 28 de fevereiro de 2022


CLÁUDIO HENRIQUE REIS
Presidente em Exercício
Instituto Empreendedor Sustentável – IES


Katiene Cristina Viegas Sanches
OAB/MA 9.631

Poder Judiciário TJMA Selo:
PRENOT02992SDTU79Q354KG5UT94, 27/08/2022
09:11:54, Ato: 15.1, Parte(e): INSTITUTO
EMPREENDEDOR SUSTENTÁVEL, Total R\$ 95,09
Emol R\$ 31,63 FERC R\$ 0,94 FADEP R\$ 1,26 FEMP R\$
1,26 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA Selo:
AVERBA029926VVUSGXLRK1V3189, 27/08/2022
09:12:44, Ato: 15.9.1, Parte(e): INSTITUTO
EMPREENDEDOR SUSTENTÁVEL, Total R\$ 84,20
Emol R\$ 75,87 FERC R\$ 2,27 FADEP R\$ 3,03 FEMP R\$
3,03 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA Selo:
AVERBA029926N1KCNKUYYPJE12R51, 27/08/2022
09:13:18, Ato: 15.9.2, Parte(e): INSTITUTO
EMPREENDEDOR SUSTENTÁVEL, Total R\$ 105,88
Emol R\$ 95,28 FERC R\$ 2,82 FADEP R\$ 3,78 FEMP R\$
3,78 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA Selo:
ARQUIV029926XTP6BUJU2OCB759, 27/08/2022
09:13:32, Ato: 15.22, Parte(e): INSTITUTO
EMPREENDEDOR SUSTENTÁVEL, Total R\$ 38,83
Emol R\$ 35,98 FERC R\$ 1,05 FADEP R\$ 1,40 FEMP R\$
1,40 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VICINUS DE MORAES, LOJA 04 - CALHAU
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. nº 66805 deste cartório, e
registrado em microfilme nº 69569
São Luís, 27 JUN. 2022

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Medeiros Araújo Saldanha
Substitutos
Melissa Sousa Rodrigues
Tayana Santiago Dourado
Eccreventes

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO